



@CAMARAMUNICIPALDEITAGUAI

CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



TV CÂMARA ITAGUAÍ

Diálogo: Legislativo recebe empresários locais

A Medalha de Mérito Pedro Ernesto, recebida pelo presidente Gil Torres na Câmara Municipal do Rio de Janeiro na última segunda-feira, foi o destaque da 36ª Sessão, realizada na tarde de terça-feira (28). Diversos vereadores foram à tribuna comentar e parabenizar o chefe do Legislativo pela honraria recebida, a maior da Casa Legislativa da capital.

Gil recebeu os parabéns dos edis e enfatizou que o reconhecimento recebido não é só dele, mas de toda a cidade. Nos discursos os vereadores elogiaram a capacidade de diálogo, a maturidade e a responsabilidade do líder, que tem realizado um trabalho que já está sendo reconhecido para além do município de Itaguaí.

Compareceram na solenidade de entrega do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto o vice-prefeito de Itaguaí, Valtinho Almeida (Podemos), os vereadores José Domingos (PTB), Fabinho Taciano (PRTB), Sandro da Hermínio (PP) e Julinho (PSC), além de familiares e assessores do homenageado.

Medalha de Mérito Pedro Ernesto

O presidente da CMI foi o primeiro filho de Itaguaí a receber o Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto, maior honraria da Casa Legislativa da capital. A indicação foi do vereador do RJ, Luciano Vieira (PL). A cerimônia foi transmitida pelo canal da Rio TV Câmara no YouTube e pelas redes sociais da CMI. Em seu discurso Gil Torres agradeceu primeiramente a Deus que lhe deu sabedoria e permitiu que chegasse até ali e enfatizou que tem trabalhado com o objetivo de que a cidade de Itaguaí se torne a maior cidade do Estado do Rio de Janeiro em breve.

Na Ordem do Dia constavam Requerimentos e Indicações ao chefe do Poder Executivo. Toda a pauta foi aprovada por unanimidade. A próxima sessão ficou marcada para o dia 30 de junho em horário regimental.

EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA**

Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torres
Vice Presidente: Vinicius Alves de Moura Brito

2º Vice Presidente: Julio Cezar José de Andrade Filho

3º Vice Presidente: José Domingos do Rozario

1º Secretário: Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro

2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

Gilberto Chediac Leitão Torres
Presidente

Vinicius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente

Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
1º Secretário

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo

Vereador: Fabiano José Nunes

Vereador: Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vereador: Jocimar Pereira do Nascimento

Vereador: Rachel Secundo da Silva

José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente

Produzido e editado pela **Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**

Criado pela Lei 3914/2021

Alexandro Valença de Paula
2º Secretário

RESOLUÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 014/2022

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto aos servidores da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme segue:

-04/07/2022 (segunda-feira) –ponto facultativo;

-05/07/2022 (terça-feira) –feriado Aniversário de Itaguaí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 28 de junho de 2022.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional realizada pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCov);

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública prorrogado por outros Decretos, em especial o Decreto nº 4.557, de 29 de janeiro de 2021;

Considerando a atual análise de risco epidemiológico emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que classifica o Município de Itaguaí em nível de Risco Baixo – Sinalização Amarela;

Considerando o número de leitos disponíveis para aten-

dimento diagnosticados com Covid-19 no Hospital Municipal São Francisco Xavier;

Considerando que constitui infração toda a ação ou omissão às disposições emanadas do Governo Municipal no exercício de seu poder de polícia, nos termos do artigo 165 da Lei nº 1.710, de 16 de novembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município de Itaguaí;

Considerando as regras previstas na Lei Municipal nº 3.922, de 23 de março de 2021, que autorizam a imposição de multa das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação à Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

Considerando a existência de interesse local nos termos do art. 30, I da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.973 de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid 19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.695 de 10 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 015/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí, como medida de proteção à saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.

Art. 2º No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (homeoffice).

§1º O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação com a chefia imediata;

II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia imediata, de acordo com a área de atuação;

§2º Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (homeoffice), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.

§3º Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:

I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;

II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;

§4º Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e, após o atendimento, acompanhar a pessoa para garantir sua saída.

Art. 3º As sessões poderão ser realizadas por videoconferência.

§1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas com a presença de público 100% da capacidade da assistência do plenário e com transmissão ao vivo pela internet na rádio e na página da Câmara Municipal de Itaguaí.

§2º Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos, à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

§3º Fica franqueado o acesso de assessores dos Vereadores ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.

Art. 4º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente ou da chefia imediata.

Art. 5º Os servidores, Vereadores e visitantes ficam obrigados do uso da máscara de proteção para acessar as dependências da Câmara.

§ 1º Recomenda-se que permaneçam utilizando máscaras de proteção individual em lugares fechados às pessoas imunossuprimidas, pessoas com comorbidade de

alto risco, pessoas não vacinadas e pessoas com síndromes gripais.

Art. 6º Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.

Art. 7º As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 28 de junho de 2022.

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO nº008/2022

Partes: Câmara Municipal de Itaguaí e IRIS PROJETOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como eventuais reinstalações de aparelhos condicionadores de ar, e suas condensadoras externas, na forma do termo de referência.

Valor Global: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.

Processo Administrativo nº 053/2022.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Esclareço que a íntegra do contrato está disponível no portal da CMI (<https://www.camaraitaguai.rj.gov.br>) para consulta a qualquer momento.

EXTRATO DO CONTRATO nº007/2022

Partes: Câmara Municipal de Itaguaí e BELLA ARTE COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medalhas personalizadas conforme termo de referência.

Valor Global: R\$ 6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

Prazo: Para entrega em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Processo Administrativo nº 244/2022.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 8.666/93.

Esclareço que a íntegra do contrato está disponível no portal da CMI (<https://www.camaraitaguai.rj.gov.br>) para consulta a qualquer momento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Itaguaí, 30 de junho de 2022.

PA nº145/22

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria e Controladoria Geral, HOMOLOGO a despesa relativa a contratação de empresa para SERVIÇOS DE BUFFET – INCLUINDO ORNAMENTAÇÃO, MOBILIÁRIO E DEMAIS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, para atender a Câmara Municipal, com esquete no Lei Federal nº10.520/2002 e nº8.666/93, conforme solicitação da administração, obtendo o menor preço global no valor de R\$ 282.950,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), ADJUDICANDO resultado do julgamento do certame em favor da empresa EFATÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº10.992.676/0001-62, por meio de Pregão Presencial para Registro de Preços de nº004/2022. Determino desde já a publicação do presente termo.

GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ